

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2028 CELEBRADA ENTRE O SINDECOM -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PORTO
VELHO E O SINALIMENTOS/RO - SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA,
reconhecida pelo artigo 7º inciso XXVI da CF/88.**

Entre as partes, de um lado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho SINDECOM, com sede à Rua Rafael Vaz e Silva, 1393, Centro - CNPJ 05.668.959/0001-13 - Porto Velho-RO., e de outro lado o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia SINALIMENTOS/RO, com sede à Av. Marechal Deodoro, 2712, Sala C, Bairro Olaria, CNPJ 04.919.155/0001-87- Porto Velho-RO, representados neste ato pelos seus diretores presidentes, por delegação das respectivas Assembleia Geral, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA - Os Signatários destes expedientes, acordam entre si que a vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 01 de fevereiro de 2026 e terminando em 31 de janeiro de 2028, abrangido todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais, em toda competência territorial do sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL - O piso salarial da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2026, será de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais), mensais.

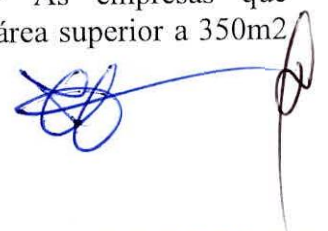
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial para as empresas que aderirem ao plano odontológico do SINDECOM será de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em fevereiro de 2027 às partes voltarão a se reunir para negociar o piso salarial, face as nuances relacionadas a inflação e novo salário-mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL - Todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais, em toda competência territorial do sindicato, terão os seus salários fixos vigentes em 01 de fevereiro de 2025, reajustados a 01 de fevereiro de 2026, com índice de 5% (cinco por cento). Sendo compensadas eventuais antecipações já concedidas neste período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em fevereiro de 2027 às partes voltarão a se reunir para negociar o reajuste salarial, face as nuances relacionadas a inflação e novo salário-mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – SANITÁRIOS - As empresas que empregam homens e mulheres e que tenham mais de 10 (dez) empregados e área superior a 350m2



(trezentos e cinquenta metros quadrados), deverão manter sanitários separados para segurança e higiene.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA - Será abonada a falta da mãe comerciar ou único representante legal, no caso de necessidade de consultar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica oficial ou médico da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA LANCHE – Poderá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche que serão computados como tempo de serviço efetivo de trabalho, em escala alternada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS: Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Porto Velho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando autorizada a abertura e funcionamento aos domingos, em conformidade com a Lei nº 10.101/2000, alterada pela lei 11.603/2007, de 06 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DOS FERIADOS: Fica vedada a utilização de mão-de-obra empregada durante o trabalho nos feriados, federais, estaduais e municipais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Diante do disposto no art. 611-A da CLT, fica estabelecido que para utilização de mão de obra empregada na abertura dos estabelecimentos comerciais nas datas vedadas, somente poderá vir a ocorrer nos casos de ajuste prévio com a entidade sindical laboral, e ratificação em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de caixa ou similares, haverá remuneração mensal de 9% (nove por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFERÊNCIA DE VALORES - A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR – Os empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que conte com o mínimo de 6 (seis) anos, na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, salvo justa causa comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o desligamento por motivo de aposentadoria o empregado nas condições acima, faz jus a um salário nominal a título de gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores as empresas colocarão a disposição do sindicato profissional, 1 (uma) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas e será comunicado por escrito pelo Sindicato à empresa, o número compatível de pessoas que participarão no trabalho de sindicalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas deverão permitir que o sindicato laboral realize quando necessários visitas e pedidos de informações,

estritamente relacionados a averiguação do cumprimento das normas de trabalho, desde que, com notificação previa e fundamentação, observados os dispositivos legais e com autorização previa dos responsáveis da empresa quando da fiscalização presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designado em eleição, se ausentarem do serviço em número não superior a 13 (treze) dias úteis ao ano, para participação em congresso, seminários, convenções, reuniões de conselho, e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado pelo presidente do sindicato à empresa, com cópia ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 3 (Três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do conselho fiscal ou suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO - A divergência, dissídio individual ou coletivo resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas, a parte infratora incorrerá em multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria por cláusula descumprida. Nas reincidências será aplicada a multa em dobro em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PARA AS VENDAS A PRAZO - O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões desde que, cumprindo as normas e resoluções da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE LIMPEZA - As empresas que tiverem mais de 15 (quinze) empregados, terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de outros empregados com função específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – USO DE UNIFORME – Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na entrega dos uniformes pela empresa aos seus empregados não poderá ser inferior a 2 (duas) vestimentas completas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO - Comemora-se em trinta de outubro o dia do comerciário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIO – As empresas se comprometem em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições: a) Até o quinto dia útil do mês subsequente; b) na hipótese de pagamento por intermédio de agência bancária será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– MENSALIDADES SINDICAIS - As Empresas sediadas no município de Porto Velho/RO, descontarão dos seus empregados sindicalizados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho/RO, SINDECOM, em folha de pagamento, as mensalidades sociais, desde que o empregado autorize o desconto, devendo ser recolhido o valor no SICOOB C/C nº 440.720-2 – Agência 5024, Porto Velho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guia própria fornecida pelo SINDECOM no site www.sindecom.org.br ou na tesouraria do SINDECOM, sito a Rua Rafael Vaz e Silva, 1393, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO - A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse dos empregados, vedado os de cunho, ideológico, políticos partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DELEGADO SINDICAL - Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 40 (Quarenta) ou mais empregados, e terão na mesma, estabilidade por 1 (um) ano, a partir de sua eleição pelos empregados da empresa, com o referendo do Sindicato Profissional que participa dessa convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado sindical que trata o presente artigo, deverá ter mais de 04 (quatro) anos de serviço na empresa, podendo ser reeleito por mais 1 (um) ano de mandato.

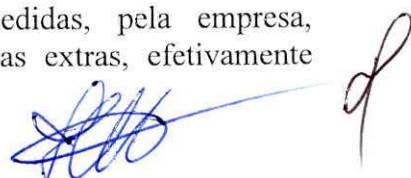
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA - As empresas com mais de 40 (Quarenta) empregados garantirão o afastamento de um membro da diretoria do sindicato pelo menos 1 (um) dia de expediente mensal, quando necessário para o mesmo prestar serviços a entidade sem prejuízo de qualquer remuneração, desde que seja comunicado pelo presidente do Sindicato à empresa e ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS – É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de Segunda-feira a Sábado) em que ocorrerá a redução da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta - se às empresas a adoção do sistema de compensação semestral de horas extras, pelo qual as mesmas, efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o semestre, poderão ser compensadas, dentro do próprio semestre, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de, ao final do semestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras, efetivamente



prestadas pelo empregado, no semestre, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no semestre subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Haverá exceção, com relação aos vigilantes ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12 (doze) horas com descanso de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – As empresas descontarão dos seus empregados, pertencentes à categoria profissional, à importância correspondente a **3,33%** (três vírgula trinta e três por cento) do piso salarial da categoria, uma vez por ano, devendo tal quantia ser recolhida no mês de março 2026 e março de 2027, e o repasse até o 5º dia útil do mês subsequente, sobre a rubrica **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** devendo ser recolhido o valor no SICOOB C/C nº 440.720-2 – Agência 5024, Porto Velho, através de guia própria fornecida pelo SINDECOM – RO, solicitada pelo e-mail tesouraria.sindecom@gmail.com ou na tesouraria do SINDECOM, sito a Rua Rafael Vaz e Silva, 1393, Porto Velho/RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT.

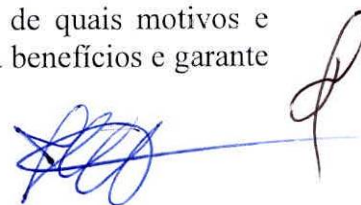
PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O colaborador contribuinte tem o direito a solicitar junto ao SINDECOM sua carteirinha/cartão de convênios gratuitamente, a qual pode ser compartilhada por seus dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos após a data-base serão descontados no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 6º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: No mês que for efetuado o desconto Assistencial Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados exclusivamente do comércio varejista do ramo de alimentício, devidamente comprovado por meio da CTPS, poderão exercer o direito de oposição à contribuição prevista nesta cláusula, devendo se manifestado de maneira individual, por escrito a próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail e telefone do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva e a publicação no site do SINDECOM. A oposição deverá ocorrer com a apresentação de justificativa de quais motivos e razões o trabalhador não quer ser assistido pela entidade sindical que lhe entrega benefícios e garante melhorias anuais no seu labor.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Tema 935 do STF – ARE 1018459, o(a) trabalhador(a) assinará a carta de oposição através de sua conta de e-mail pessoal assinando eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR, e enviará para o e-mail do Sindicato: oposição.sindecompvh@gmail.com, ou, não sendo possível, poderá se apresentar de forma presencial portando a carta de oposição devidamente assinada em 2 (duas) vias, e entregar na sede do Sindicato, com endereço sito à Rua Rafael Vaz e Silva, 1393, Porto Velho/RO, das 09hs às 12hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LOCAL PARA LANCHES – As empresas com mais de 10 (dez) empregados e que tenha área igual ou superior a 350 m² (Trezentos e cinquenta metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BEBEDOUROS E FILTROS – Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HORAS EXTRAS ADICIONAL - A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 50% (Cinquenta por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO – As empresas fornecerão Carta de Apresentação, quando solicitado pelos empregados desligados, constando a função e o tempo de empresa, observando que nada consta que desabone sua conduta moral e profissional, desde que não tenha restrições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Nos casos de dispensa sem justa causa ou de pedido de demissão, o empregado poderá ser dispensado, total ou parcialmente, do cumprimento do aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, a critério exclusivo do empregador, ficando este desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação da obtenção de novo emprego deverá ser apresentada pelo empregado por meio de documento idôneo, com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - Fica assegurado ao empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, auxílio funeral no valor correspondente a 2 (Dois) pisos da categoria, pago em rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado o direito do abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, pré-avisando o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento por ocasião de suas férias, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito à empresa, no mês de janeiro do ano em que serão gozadas as férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXAME MÉDICO DO TRABALHO - O empregador custeará o exame médico admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE – Fica convencionado que a data base dos empregados no Comércio de Porto Velho/RO será no 1º dia do mês de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido isenta a empresa da indenização adicional prevista nas leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS - Sendo comunicado ao empregado o período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto desta, se ocorrer necessidade imperiosa comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT - As empresas que se interessarem poderão tomar iniciativas em implantar o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/CONTRACHEQUE - Por força desta Convenção Coletiva e em conformidade com o disposto no Inciso XXVI do Artigo 7º, inciso I do Artigo 8º, ambos da Constituição Federal e conforme estabelecem os artigos 462 e 545 da CLT, as empresas ficam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento/contracheque de salário/remuneração dos empregados, os quais dar-se-ão em função de convênios médicos, odontológicos, jurídicos, com farmácias, supermercados, planos de saúde, seguros de vida e cartão próprio da empresa empregadora, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos acima autorizados, devem assegurar ao empregado o recebimento mensal do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da remuneração.

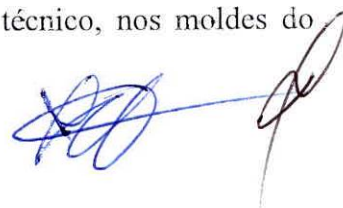
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SINDICATO DA CLASSE: As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço poderão ser homologadas junto ao SINDECOM, até o 10º dia contado da data de saída.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem pela homologação deverão efetuar o recolhimento de taxa de serviço na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE/ DESEMPENHO – fica facultada a instituição de prêmios por assiduidade e/ou desempenho, nos moldes no inciso IX do artigo 611-A, regulamentado no regimento interno da empresa, sem a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no § 2º do artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ – após a demissão, a colaboradora que descobrir que está grávida tem o prazo de 60 (sessenta) dias para notificar a empresa, após esse período a mesma perderá o direito a reintegração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Fica determinado que o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ ou periculosidade terá seu percentual fixado, de forma definitiva, por laudo técnico, nos moldes do



anexo 14 da NR 15 da portaria 3.214/78 e inciso XII do artigo 611-A da CLT, elaborado por técnicos contratado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MODALIDADE DE REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica instituído o uso da leitura biométrica para registro da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL: É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, em conformidade com o Artigo 507-b da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem pela quitação deverão efetuar o recolhimento de taxa de serviço na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte) por funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO ODONTOLÓGICO: poderão as empresas aderir ao plano odontológico disposto pela entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do valor do plano odontológico, 50% (cinquenta por cento) serão pagos pela empresa e os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pelo funcionário.

PARAGRAFO SEGUNDO: os funcionários que desejarem aderir ao plano odontológico deverão emitir autorização por escrito à empresa, para a realização do desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: a entidade sindical laboral, emitirá às empresas que realizarem a adesão, guia para pagamento mensal do plano odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO: A coparticipação do empregado poderá ser fixada em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento), por liberalidade da empresa, mediante formalização em acordo coletivo de trabalho firmado com a entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO – Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta Convenção visando à adequação ao novo ordenamento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACORDO

COLETIVO – Devido a alterações na legislação introduzidas por meio da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017, e as peculiaridades de cada empresa, poderá ser celebrado Acordo Coletivo com a entidade sindical laboral.

Porto Velho/RO, 09 de fevereiro de 2026.



**SINALIMENTOS/RO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

JOÃO GONÇALVES FILHO

CPF: 066.060.592-91

Presidente



**SINDECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE PORTO VELHO**

FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA

CPF: 315.491.102-25

Presidente